

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista

Protocolo 14.465 Data/Hora 16/05/2012 15:09:23  
Responsável: *my*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/12**

Dispõe sobre a alteração dos arts. 1º, 2º e 3º e a supressão dos arts. 4º e 5º, do Decreto Legislativo nº 31/09 que instituiu o Prêmio Servidor Padrão, alterado pelo Decreto Legislativo nº 34/2010.

**Art. 1º** – O art. 1º do Decreto Legislativo nº 31, de 10/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Prêmio ‘SERVIDOR PADRÃO’, a ser outorgado anualmente à um servidor público municipal de cada Departamento Municipal, pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, que tenham obtido destaque no desempenho de suas atribuições.”*

**Art. 2º** - O art. 2º do Decreto Legislativo nº 31, de 10/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

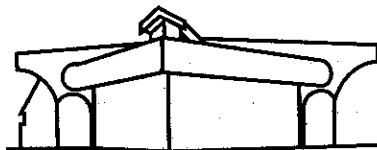
*“Art. 2º. As indicações dos ‘Servidores Padrões’ serão acompanhadas de currículos pessoais, que deverão conter as qualificações, desempenho, premiações, pontuações, elogios, além de informações relativas ao tempo de serviço e demais especificações que forem consideradas necessárias a avaliação dos candidatos.”*

*Parágrafo único. Os Departamentos Municipais serão os responsáveis para apresentar o nome de apenas 1(um) servidor por departamento até o dia 30 de agosto de cada ano.*

**Art. 3º** - O art. 3º do Decreto Legislativo nº 31, de 10/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. A Presidência da Câmara deverá nomear Comissão, composta por cinco (5) vereadores, a qual deverá avaliar as inscrições recebidas e referendar ou não o merecimento ao prêmio.”*

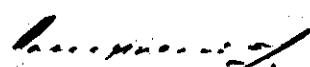
**Art. 4º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 34, de 03/03/2010.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

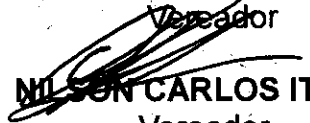
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de Maio de 2012.

  
**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

Vereador

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**

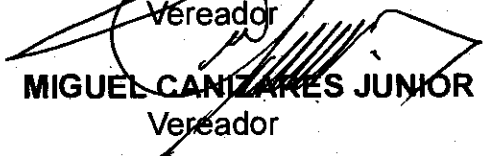
Vereador

  
**NILSON CARLOS ITELVINO**

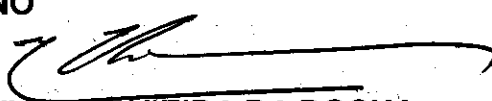
Vereador

  
**FERNANDO RODRIGO GARMS**

Vereador

  
**MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

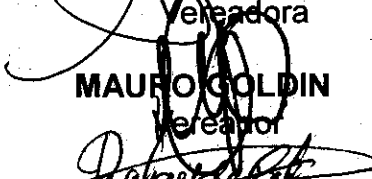
Vereador

  
**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**

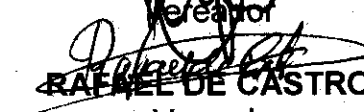
Vereador

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**

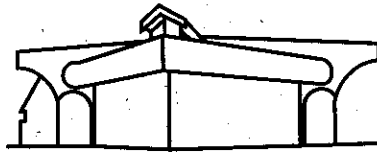
Vereadora

  
**MAURO GOLDIN**

Vereador

  
**RAFAEL DE CASTRO**

Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa promover alteração no Decreto Legislativo nº 31/09 que instituiu o Prêmio Servidor Padrão, alterado pelo Decreto Legislativo nº 34/2010.

O Decreto Legislativo nº 31/2009 é um dos prêmios instituídos por esta Câmara Municipal, que tem a Comissão de Avaliação e Julgamento de Homenagens – CAJH como responsável para desenvolver as atividades atinentes à homenagem.

O presidente da CAJH – 2012, Vereador João Rio Zamprônio Villarino, ao tomar conhecimento das dificuldades que os membros desta Comissão encontraram no ano de 2011, no momento de avaliar, julgar e classificar os inscritos ou indicados para receber diversas honrarias, convidou todos os vereadores para uma reunião afim de estudar a necessidade de promover as alterações/adequações de alguns decretos instituídos por esta Casa.

O objetivo do presente Projeto é alterar os arts. 1º, 2º e 3º e suprimir os artigos 4º e 5º do Decreto Legislativo nº 31, de 10/12/2009, com seus incisos e parágrafos.

As alterações propostas visam outorgar anualmente à um servidor público municipal de cada Departamento Municipal, pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, que tenham obtido destaque no desempenho de suas atribuições, o Prêmio Servidor Padrão.

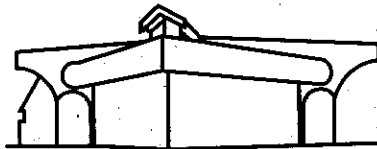
Para tanto, cada Departamento Municipal, indicará um servidor para receber a homenagem.

A nova redação do art. 3º desta propositura trata-se de uma forma de padronização entre os Decretos Legislativos instituídos nesta Casa no que diz respeito a prêmios, homenagens e programas, estabelecendo o mesmos critérios no tocante a nomeação de Comissão pela Presidência da Câmara.

A supressão dos artigos 4º e 5º tem como finalidade regulamentar o trabalho da Comissão de Avaliação e Julgamento de Homenagens, excluindo o julgamento dos inscritos e a escolha dos homenageados do ano, mas avaliando as inscrições recebidas e referendando ou não o merecimento ao prêmio.

Dessa forma, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto, uma vez que as alterações apresentadas foram aceitas por unanimidade pelos vereadores.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de maio de 2012.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*João Rio Zampronio Villarino*  
**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

Vereador

*Paulo Roberto Pereira*  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**

Vereador

*Nilson Carlos Itelvino*  
**NILSON CARLOS ITELVINO**

Vereador

*Fernando Rodrigo Garms*  
**FERNANDO RODRIGO GARMS**

Vereador

*Miguel Canizares Junior*  
**MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

Vereador

*Edivaldo Vieira da Rocha*  
**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**

Vereador

*Almira Ribas Garms*  
**ALMIRA RIBAS GARMS**

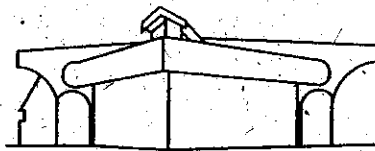
Vereadora

*Mauro Soldin*  
**MAURO SOLDIN**

Vereador

*Rafael de Castro*  
**RAFAEL DE CASTRO**

Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, de 10/12/2009**

**Autoria do Projeto: Vereador MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL O  
PRÊMIO 'SERVIDOR PADRÃO'**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE**

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** – Fica instituído na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Prêmio 'SERVIDOR PADRÃO', a ser outorgado anualmente à cinco (5) servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, que tenham obtido destaque no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** – Os 'Servidores Padrões' serão escolhidos dentre o rol de nomes indicados, cujos currículos pessoais deverão conter as qualificações, desempenho, premiações, pontuações, elogios, além de informações relativas ao tempo de serviço e demais especificações que forem consideradas necessárias a avaliação dos candidatos.

**§ 1º** – Os nomes e os currículos dos servidores serão solicitados pela Presidência da Câmara aos Departamentos Municipais de:

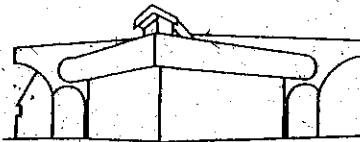
- I – Administração e Finanças, o qual poderá efetuar três (3) indicações;
- II – Agricultura e Abastecimento, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- III – Assistência Social, o qual poderá efetuar duas (2) indicações;
- IV – Assuntos Jurídicos, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- V – Cultura, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- VI – Esportes e Lazer, o qual poderá efetuar duas (2) indicações;
- VII – Indústria, Comércio e Serviços, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- VIII – Meio Ambiente e Projetos Especiais, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- IX – Obras e Serviços Públicos, o qual poderá efetuar seis (6) indicações;
- X – Planejamento, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- XI – Saúde, o qual poderá efetuar cinco (5) indicações;
- XII – Turismo, o qual poderá efetuar uma (1) indicação.

**§ 2º** – Os currículos dos indicados deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de cada ano.

**Art. 3º** – Por meio de Ato do Presidente, será nomeada uma Comissão de Vereadores, composta por cinco (5) membros, responsável por avaliar e escolher os servidores que serão homenageados pelo Prêmio ora instituído.

**Art. 4º** – Para avaliação e escolha dos homenageados, os membros da Comissão atribuirão pontos aos currículos de cada indicado, sendo:

- I – 1 ponto para um currículo considerado bom;
- II – 2 pontos para um currículo considerado muito bom;
- III – 3 pontos para um currículo considerado excelente.



Palácio Legislativo Água Grande

# *Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 1º – A Comissão, após apurar o resultado de pontos de cada candidato, irá elaborar uma tabela classificatória dos nomes, organizada por ordem decrescente de pontuação final, sendo considerados eleitos os classificados nas cinco (5) primeiras posições.

§ 2º – No caso de empate entre dois ou mais classificados, será utilizado o seguinte critério de desempate:

- I – maior tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal;
- II – maior idade.

§ 3º – O desempate não elimina candidato e sim, possibilita a reorganização das posições contidas na tabela classificatória da Comissão, após observados os critérios contidos no parágrafo anterior, de forma a se apurar os cinco (5) primeiros colocados.

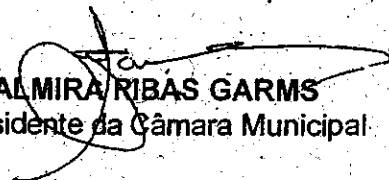
Art. 5º – A Comissão terá o prazo de até trinta (30) dias para executar sua função, contados da data de sua constituição, a qual será finalizada com a apresentação de Relatório sobre os trabalhos realizados, cuja ciência ao Plenário se dará em Sessão Ordinária imediatamente subsequente a sua protocolização.

Art. 6º – A honraria será outorgada aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em data definida pela Presidência da Casa.

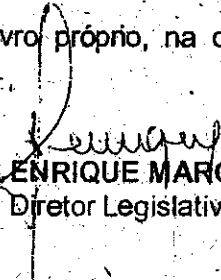
Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

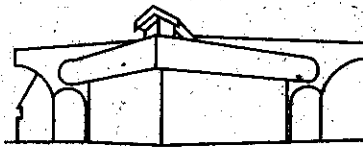
Art. 8º – Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de dezembro de 2009.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio, na data supra, e PUBLICADO por Edital afixado em local público de costume.

  
**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, de 03/03/2010**

**Autoria do Projeto: Vereador MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE  
INCISO NO § 1º, DO ART. 2º, DO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/09  
QUE INSTITUIU O PRÊMIO  
SERVIDOR PADRÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
PARAGUAÇU PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** – Fica incluso no §1º, do art. 2º do Decreto Legislativo nº 31, de 10 de dezembro de 2009, o seguinte inciso:

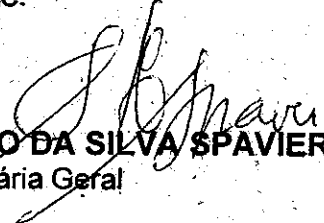
“XIII – Educação, o qual poderá efetuar cinco (5) indicações, excetuando os servidores que ocupam o cargo de Professor.”

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de março de 2010.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADO** na Secretaria em livro próprio, na data supra, e **PUBLICADO** por Edital afixado em local público de costume.

  
**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral